

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº [349](#), de 28 de novembro de 1997, para modificar a estrutura administrativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso X e no art. 25º, inciso III do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº [349](#), de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.003654/04-41, e considerando que:

Na Reunião de Gestão Administrativa Ordinária realizada em 25 de outubro de 2004 a Diretoria aprovou, por unanimidade, o relatório ínsito no processo 48500.003654/04-41 que propõe: i) o estabelecimento e a implementação da coordenação e articulação dos processos de regulação, fiscalização, e outorgas; ii) o estabelecimento e implementação da coordenação e articulação dos processos de gestão administrativa; iii) a criação do Comitê de Gestão da Informação; iv) criação e estruturação da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios; v) criação e estruturação da Assessoria de Imprensa; vi) adequação das atribuições das Superintendências de Concessões e Autorizações e Geração (SCG) e de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição (SCT) e vii) estruturação de uma nova Superintendência decorrente da fusão das Superintendências de Estudos e Informações Hidrológicas e de Gestão dos Potenciais Hidráulicos; e

A reestruturação administrativa aprovada não acarreta aumento de despesas e procura aperfeiçoar o funcionamento administrativo da Agência, de modo a contribuir para obtenção de maior eficiência e eficácia nas ações da ANEEL, resolve:

Art. 1º Extinguir a Superintendência de Estudo e Informações Hidrológicas e a Superintendência de Gestão de Potenciais Hidráulicos.

Art. 2º Criar a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios e Assessoria de Imprensa, com as atribuições específicas definidas nesta Resolução.

Art. 3º Os arts. 2º, 3º, 5º e 23 do Anexo à Portaria MME nº [349](#), de 28 de novembro de 1997, que aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A

.....
I – Diretoria:

- a) Secretaria-Geral
- b) Gabinete do Diretor-Geral
- c) Assessoria de Imprensa.

II - omissis

III – Superintendências de Processos Organizacionais:

- Superintendência de Regulação Econômica;
- Superintendência de Estudos do Mercado;
- Superintendência de Mediação Administrativa Setorial;
- Superintendência de Comunicação Social;
- Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos;
- Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração;
- Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição;
- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração;
- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade;
- Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;
- Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade;
- Superintendência de Planejamento da Gestão;
- Superintendência de Gestão Técnica da Informação;
- Superintendência de Relações Institucionais;
- Superintendência de Recursos Humanos;
- Superintendência de Administração e Finanças, e
- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.”

“Art. 3º

§ 1º. As Superintendências de Processos Organizacionais serão parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria da ANEEL

§ 2º Os processos de regulação, fiscalização e outorgas serão coordenados e articulados por um Assessor de Diretoria, ocupante do cargo CGE-I, e suas atividades e estrutura, quando existente, serão definidas em atos próprios da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL.

§ 3º O processo de gestão administrativa será coordenado e articulado por um Assessor de Diretoria, ocupante do cargo CGE-I, e suas atividades e estrutura de apoio, quando existente, serão definidas em atos próprios da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL.”

“Art. 5º

.....
 III – Gestão dos Potenciais Hidráulicos:

- Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos;

IV – omissis

V – omissis

VI – omissis

VII – Planejamento e Gestão Administrativa:

- Superintendência de Planejamento da Gestão;
- Superintendência de Gestão Técnica da Informação;
- Superintendência de Relações Institucionais;
- Superintendência de Recursos humanos;
- Superintendência de Administração e Finanças;
- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.”

“Art. 23

.....

V – de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, aprovar estudos e projetos e determinar o aproveitamento ótimo e as atividades de hidrologia relativas aos aproveitamentos de energia hidrelétrica promovendo seu gerenciamento nos termos da legislação vigente."

VI – de Licitação e Controle de Contratos e Convênios, realizar os processo licitatórios da Agência, controlar os contratos de bens e serviços, bem como os convênios firmados pela ANEEL e dar orientação e suporte às áreas quanto aos procedimentos licitatórios.

VII - de Concessões e Autorizações de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de licitação, outorga e contratação de concessões e autorizações de geração de energia elétrica, leilões de energia elétrica para a comercialização destinada às concessionárias de distribuição no âmbito da contratação regulada, bem como gerir os contratos de concessão e autorizações de geração, inclusive de uso de bem público;

VIII - de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, executar as atividades relacionadas ao processo de licitação, outorga e contratação de concessões, permissões e autorizações de serviços e instalações de transmissão e de distribuição de energia elétrica e gerir os respectivos contratos de concessão e de permissão;"

Art. 4º Fica acrescentado ao Capítulo III do Regimento Interno a Seção V e os artigos 14-A e 14-B, com a seguinte redação:

“Seção V
Da Assessoria de Imprensa

Art 14-A Compete à Assessoria de Imprensa prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas:

I – redigir, condensar, titular, interpretar, corrigir ou coordenar matéria jornalística referente a ANEEL a ser divulgada ao público externo;

II – planejar, organizar, dirigir e eventualmente executar serviços de jornalismo, como os de ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada ao publico externo;

III – coletar notícias ou informações no âmbito da ANEEL e preparar para divulgação ao público externo;

IV – revisar matérias jornalísticas referentes à ANEEL;

V – Apoiar os Diretores e Técnicos da ANEEL em seu relacionamento com qualquer veículo de comunicação;

VI – Atender a pedidos de informação feitos à ANEEL por profissionais de veículos de comunicação.

Art. 14-B A Assessoria de Imprensa será dirigida por um Assessor de Imprensa, cujas atividades e estrutura necessária à sua execução serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 07.12.2004, seção 1, p. 64, v. 141, n. 234.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 07.12.2004.